



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer CME/POA n.º 13/2019
Processo eletrônico n.º 17.0.000036346-4

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Amigo Germano**. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA) pronuncia-se sobre o Processo Eletrônico n.º 17.0.000036346-4, de renovação e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil (EEI) Amigo Germano**, sita à Rua Santana, n.º 1225, Bairro Santana, mantida pelo Instituto Espírita Amigo Germano, localizada em Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/POA n.º 17/ 2016.

2 Da Instrução

Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento do responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de renovação da autorização de funcionamento [\(1802165\)](#);
- 2.2 Cópia do Parecer CME/POA n.º 30/2012, de credenciamento e autorização do funcionamento [\(1802208\)](#);
- 2.3 Declaração SEREEI-SMED [\(1802231\)](#);
- 2.4. Regimento Escolar (RE) (1802449);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico (PPP) (1802462);
- 2.5 Projeto de Formação Continuada (PFC) [\(1802550\)](#);
- 2.6 Fichas de Verificação (FV) (1802563) e (1802581);
- 2.7 Relatório de Verificação (RV) [\(1802603\)](#).

3 Da Análise do Processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue:

3.1 Do atendimento ao Parecer de Credenciamento e Autorização

O Parecer CME/POA n.º 30/2012 recomendou à Escola e à Administradora do Sistema que os profissionais da Instituição acompanhassem o trabalho dos voluntários e das voluntárias nos grupos. Com relação ao atendimento desta recomendação, a Comissão Verificadora (CV) informou no Relatório de Verificação (RV):

A escola informou que os voluntários que atuam na Escola são os estudantes da ESEF/UFRGS, acompanhados de sua professora e desenvolvem atividades com as crianças nas segundas e quartas-feiras e os Evangelizadores da Casa Espírita nas quintas e sextas-feiras, estes atuam sob supervisão da professora **ou profissional de apoio do grupo**; (grifo nosso).

Destaca-se o que dispõe a Resolução CME/POA n.º 15/2014 sobre a responsabilidade do processo educativo:

Art. 24 O professor é o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições **e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento.**

§1º Será admitida a atuação de profissionais de apoio ao professor, exigida a formação mínima de ensino médio, acrescido de capacitação específica a ser regulamentada por norma própria.

§2º As ações dos profissionais de apoio devem se dar sempre sob a orientação e responsabilidade do professor.

§3º – As ações pedagógicas de campos específicos do conhecimento, como das artes, da educação física e das demais linguagens, poderão ser desenvolvidas por profissional licenciado na área de referência, desde que definidas na proposta pedagógica e no planejamento curricular das escolas/instituições e turmas de Educação Infantil, obedecendo às concepções e especificidades desta Etapa, sem sua disciplinarização e fragmentação. (grifo nosso)

O Parecer CME/POA n.º 30/2012 fez recomendações à Secretaria Municipal de Educação para acompanhar a aprovação do imóvel pela Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), pois embora próprio, o prédio não possui aprovação do órgão municipal; recomendou também o acompanhamento do processo de renovação do PPCI da instituição. Sobre a situação destas recomendações, a CV informa no relatório de verificação, datado de 2017, que o “Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios encontra-se em tramitação junto ao 1º Comando de Bombeiros – Seção de Prevenção de Incêndios, sob protocolo n.º 8885, aguardando

reanálise” e que “o projeto arquitetônico tramita na SMOV sob o protocolo nº 002 28716600 1 00000, como etapa deferida”.

3.2 Da Documentação

A Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino, em 24 de maio de 2017, atesta a autenticidade dos documentos apresentados, registrando que o Alvará da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), com validade de 24 de maio de 2017, está em processo de renovação. A Escola possui alvará de localização definitivo. É informada a validade da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedidas pela Receita Federal, até 24 de junho de 2017 e a validade da Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, até 18 de julho de 2017. Quando do envio do processo pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação, as certidões de tributos e os alvarás estavam vigentes.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) descreve como atividade econômica principal na Educação Infantil: creche, sendo que não há nenhuma referência à oferta de Pré-Escola, oferecida também pela instituição.

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

O RE está estruturado segundo as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. Cita como legislação apenas o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal n.º 8.069/1990.

3.3.1 Não menciona em seu aporte legal e normativo: a Constituição Federal (1988); a Lei Federal n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a Lei n.º 12.796/2013, que “Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências”; a Resolução n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; a Resolução n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação

em Direitos Humanos”; a Resolução n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”, todas do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno (CNE/CP); as Resoluções n.º 5/2009 que “Revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil” e n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”, do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Básica (CNE/CEB); à Resolução n.º 13/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”; e às Resoluções: n.º 15/2014, que “Fixa Normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” e n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”, ambas do CME/POA.

Observa-se que posteriormente a elaboração do RE, o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre emitiu outras normativas, respectivamente, a Resolução CME/POA n.º 18/2018, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”; a Indicação n.º 13/2018, que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percorso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” (DAPE); e o Parecer CME/POA nº 40/2018, que “Manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino considerando a Base Nacional Comum Curricular”, publicado no DOPA pela Resolução CME/POA n.º 20/2019.

3.3.2 Na introdução do RE, a Escola apresenta como finalidade “[...] oferecer educação infantil, em turno integral, a crianças de dois **anos e seis meses** a cinco anos e onze meses” (Regimento Escolar. 2016. p.3; grifo nosso)

3.3.3 A Escola expressa nos fins e objetivos:

A Escola de Educação Infantil Amigo Germano crê que a criança é um Espírito, um ser social, único, com direitos, responsabilidades e livre arbítrio, que está nesta vida para aprender e evoluir, através de experiências educativas que lhe promovam a plenitude do ser. (Regimento Escolar. 2016. p. 3)

Não há menção às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil. Oportuno destacar o disposto na Resolução CME/POA nº 15/2014:

Art. 5º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até seis anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, articulado com a ação da família e da comunidade.

Art. 6º A Educação Infantil tem como objetivo garantir o acesso a processos de construção de conhecimentos e a aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças.

Art. 7º A Educação Infantil se constitui em ação pedagógica intencional e planejada na perspectiva de educar cuidando, considera as vivências socioculturais das crianças e compreende o desenvolvimento infantil com suas necessidades básicas como objeto da ação pedagógica, tendo como eixo central as interações e a brincadeira.

Art. 8º A Educação Infantil cumpre função social, política e pedagógica comprometida com a democracia, a cidadania e a dignidade da criança como sujeito de direitos, com a defesa do meio ambiente e o rompimento de relações de dominação étnica, étnico-racial, de gênero, socioeconômica, regional, linguística e religiosa [...]

A Escola apresenta no RE os fundamentos norteadores da proposta pedagógica, cujo conteúdo traz a perspectiva da Resolução n.º 1, de 7 de abril de 1999 do Conselho Nacional de Educação que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Salienta-se que esta foi revisada pelo Parecer CNE/CEB n.º 20 e pela Resolução CNE/CEB n.º 5, no ano de 2009, transformando os fundamentos em princípios e acrescentando aos princípios éticos a valorização ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades, assim explicitando as discussões estabelecidas na área da educação infantil:

Desde muito pequenas, as crianças devem ser mediadas na construção de uma visão de mundo e de conhecimento como elementos plurais, formar atitudes de solidariedade e aprender a identificar e combater preconceitos que incidem sobre as diferentes formas dos seres humanos se constituírem enquanto pessoas. Poderão assim questionar e romper com formas de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa, existentes em nossa sociedade e recriadas na relação dos adultos com as crianças e entre elas. Com isso elas podem e devem aprender sobre o valor de cada pessoa e dos diferentes grupos culturais, adquirir valores como os da inviolabilidade da vida humana, a liberdade e a integridade individuais, a igualdade de direitos de todas as pessoas, a igualdade entre homens e mulheres, assim como a solidariedade com grupos enfraquecidos e vulneráveis política e economicamente. Essa valorização também se estende à relação com a natureza e os espaços públicos, o respeito a todas as formas de vida, o cuidado de seres vivos e a preservação dos recursos naturais.

3.3.4 Na organização dos grupos de crianças, a escola considera a proposta pedagógica, os interesses e a faixa etária, dispondo os agrupamentos em: Maternal I, crianças de **dois anos** a dois anos e onze meses; Maternal II, crianças de três anos a três anos e onze meses; Jardim A, crianças de quatro anos a quatro anos e onze meses e Jardim B, crianças de cinco anos a cinco anos e onze meses. Esta organização difere da faixa etária considerada na introdução do documento. (grifo nosso)

Enfatiza-se o disposto no Art. 1º, inciso III, da Resolução CME/POA n.º 15/2014: “as crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil”.

3.3.5 No RE a escola registra o atendimento das 7h30 às 17 horas, em regime de turno integral, sem apontar os dias da semana de funcionamento; e informa que as férias coletivas ocorrem no mês de janeiro.

3.3.6 No RE constam sinteticamente os princípios de convivência, sem, no entanto, observar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

3.3.7 Na avaliação está descrito como se procede ao acompanhamento e ao registro da trajetória da criança, no seu processo e desenvolvimento da aprendizagem. Porém, não menciona quais os aspectos considera para a avaliação institucional. A este respeito, a Resolução CME/POA n.º 15/2014 preconiza:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:
[...]
II acessibilidade física e pedagógica;
III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;
IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

3.3.8 Na seção 10, aborda os processos de inscrição, matrícula, frequência, transferência, cancelamento e documentação.

Quando descreve sobre inscrição e matrícula a escola não faz distinção entre os dois processos e registra: “todo o processo de inscrições e matrícula deverá ser supervisionado pelo Conselho Escolar e Direção da Escola”.

Destaca-se que a instância “Conselho Escolar” não consta referida na seção da gestão da Escola e nem em outra do RE, assim como não constam das atribuições da equipe diretiva a de supervisionar os processos de inscrição e matrícula.

Constam os documentos necessários para a inscrição. Na perspectiva do direito à educação, é importante sublinhar que a solicitação de documentos deve ser feita somente para resguardo de direitos das crianças, e não como condição para o acesso à escola.

Para efetivar a inscrição, a Escola refere critérios de classificação e apresentação de documentos. Dentre os critérios expressa “situação de risco e/ou negligência, renda *per capita* mais baixa” (RE, p. 16), além daqueles já expressos na seção que apresenta os fins e objetivos da instituição:

[...] prioriza o atendimento de crianças cujas famílias estejam no estado de vulnerabilidade social, ou que renda familiar não lhes permita custear a educação de seus filhos, ou sem oportunidade de inserir-se na educação básica do Sistema Municipal de Educação.
Desenvolve educação infantil de forma gratuita (não cobra mensalidade) e busca prover as necessidades das crianças desde a educação, a alimentação e vestuário.

Informa que “a transferência de crianças se dará em qualquer época do ano, tendo a vaga na Escola desejada, garantida”. Ressalta-se que a Emenda Constitucional n.º 59/2009 instituiu a obrigatoriedade da educação básica dos quatro aos dezessete anos de idade; portanto, não se admite o cancelamento de matrícula para esta faixa etária, sendo apenas possível a ação da transferência mediante apresentação de atestado de vaga.

Convém referir que o atendimento em educação infantil em creches e pré-escolas é um direito social das crianças e dever do Estado, assentado na Constituição de 1988. O Plano Municipal de Educação, Lei n.º 11.858/2015, em sua Meta 1, estabelece responsabilidade do poder público em a 100% (cem por cento) de matrículas na pré-escola, até 2016, e ampliar gradativamente as matrículas nas creches.

3.4 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

Destaca-se que no documento há referência à Lei Federal n.º 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); à Lei Federal n.º 8.069/1990, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Resolução CNE/CEB n.º 5/2009 e ao Parecer CNE/CEB n.º 20/2009, que dispõem sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e à Resolução CNE/CEB n.º 2, de 11 de

setembro de 2001, que institui a Diretriz Nacional da Educação Especial na Educação Básica.

3.4.1 Cita como embasamento as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil de 1998. Destaca-se que o Parecer CNE/CEB n.º 20/2009 ao contextualizar o atendimento da infância em nosso país e sua evolução até a revisão das DCNEIs em 2009 registra:

[...] as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil elaboradas anteriormente por este Conselho (Resolução CNE/CEB n.º 1/99 e Parecer CNE/CEB n.º 22/98) foram fundamentais para explicitar princípios e orientações para os sistemas de ensino na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de propostas pedagógicas. Embora os princípios colocados não tenham perdido a validade, ao contrário, continuam cada vez mais necessários, outras questões diminuíram seu espaço no debate atual e novos desafios foram colocados para a Educação Infantil, exigindo a reformulação e atualização dessas Diretrizes.

Não constam explicitadas a legislação e as normativas, conforme apontado no item 3.3.1, da análise do RE.

3.4.2 No item 4 Diagnóstico do PPP a instituição afirma que

[...] desenvolve a Educação Infantil, onde busca prover necessidades das crianças desde a educação, a alimentação e o vestuário. As fontes de recursos são através das **contribuições espontâneas das famílias**, doações e contribuições voluntárias da comunidade, recursos de sua mantenedora – Instituto Espírita Amigo Germano – através de seu quadro social, locação de imóveis e da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

Enfatiza-se que a Lei n.º 11.494/2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em seu artigo 8º, parágrafo 2º, define, para as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, que devem: “oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e **atendimento educacional gratuito** a todos os seus alunos” (grifo nosso).

3.4.3 Não está descrito como a Escola operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no art. 23 da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e

Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

Encerram-se os destaques sobre o Projeto Político Pedagógico.

3.5 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No PFC é descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento dos educadores, com a seguinte estrutura: dados de identificação, justificativa, objetivos, periodicidade; participantes; temática, operacionalização e parcerias (SMED/UFRGS) e referências.

3.6 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

3.6.1 A CV, na FV e no RV, informa que a Escola atende a 145 crianças, das 7h30 às 17 horas, distribuídas em dez grupos etários: Maternal IA, Maternal IB, Maternal IIA; Maternal IIB; Maternal IIC; Maternal IID; Jardim A1, Jardim A2; Jardim B1 e Jardim B2.

3.6.2 A CV informa, quanto à acessibilidade, que a Escola possui rampa externa de acesso, mas não há rampas ou elevadores para acessar aos pavimentos superiores. A seguir, a descrição do espaço físico que consta no RV:

A Escola funciona em prédio próprio, de alvenaria e constitui-se de quatro pavimentos, sendo que no térreo encontram-se recepção, Direção, cozinha, despensa, refeitório das crianças e refeitório dos funcionários.

O segundo pavimento possui as salas de atividades dos grupos etários: Maternal 1A, Maternal 1B, Maternal 2A, Maternal 2B, Maternal 2C, Maternal 2D, Jardim A1, Jardim B1, sala da Coordenação Pedagógica, solário equipado com brinquedos, sanitários infantis e sanitário adulto, sala de descanso/dormitório, que é utilizado também como sala de atividades múltiplas, sala do material pedagógico, biblioteca, **sala de artes**, sala de psicomotricidade, **brinquedoteca**, cozinha auxiliar, depósito de materiais de higiene e limpeza.

No terceiro pavimento, localizam-se: salas de atividades dos grupos etários Jardim A2, Jardim B2, **sala da fantasia**, sala de materiais/depósito e sanitário infantil, **sala de descanso/dormitório**, que é utilizado também como espaço para festividades da Escola. (grifos nossos)

[...]

O atendimento dos grupos é realizado a partir do segundo piso. A portaria 172/2005 do Centro Estadual de Vigilância e Saúde ordena o atendimento de crianças em faixa etária inferior a três anos somente em piso térreo.

A Escola não possui sanitários adaptados. Quanto aos equipamentos sanitários, a CV aponta a inadequação para o número de chuveirinhos, mas “[tal fato] não foi apontado quando da liberação do Alvará de Saúde pela CGVS-SMS” (RV, p. 2).

3.6.3 A CV informa, nas questões administrativas e pedagógicas, que a Escola oferta 200 dias de atividades educacionais e procede ao controle de frequência. Não consta na expedição de documentação a referência ao Parecer de credenciamento/autorização do CME/POA.

No RV a CV aponta a necessidade de qualificação na utilização dos registros das crianças e orientou o aperfeiçoamento destes, tanto para as práticas pedagógicas como para o desenvolvimento infantil:

Na prática observamos que a Escola necessita qualificar a utilização dos registros, estes apresentavam-se muito superficiais, não contemplando desta forma o acompanhamento sistemático do desenvolvimento da criança.

3.6.4 Na análise do PPP, está indicada a necessidade de atualização quanto aos princípios éticos, estéticos e políticos, bem como ao acolhimento e trabalho com as diferentes situações socioeconômicas, com especificidades da faixa etária e com cada criança, visando o desenvolvimento integral, em conformidade com as orientações e normativas do Sistema Municipal de Ensino (SME).

3.6.5 A CV informa que os subitens do RE “tempos e espaços, equipamentos e materiais”, necessita atualização e que a escola cumpre parcialmente o “acompanhamento e registro da prática pedagógica” no que se refere à inclusão das “vivências, aprendizagens/descobertas de cada criança e do seu grupo”.

3.6.6 Quanto aos brinquedos e aos materiais para os grupos etários de MIIA, MIIB, MIIC, MIID, JA1, JA2, JB1 e JB2, há o registro que não são ofertados materiais não estruturados e não são permitidas a exploração e experimentação com elementos naturais. Para os grupos MIIA, MIIB, MIIC, MIID, JA1, JA2, JB1 e JB2, assinala-se que a Resolução CME/POA n.º 13/2013 é atendida parcialmente, explicado nas observações que as salas localizam-se nos pavimentos superiores.

3.6.7 No “Quadro de Profissionais”, verifica-se insuficiência na relação entre os grupos de crianças e o número de profissionais que os atendem no grupo do Jardim A1, no horário das 11h às 12h.

Nos grupos dos Maternais IA e IID, não há atendimento de professor. A Resolução CME/POA n.º 15/2014 em seu Art. 24 dispõe: “o professor é o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento” e na justificativa da Resolução citada, complementa-se:

Todas as escolas/instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, em caráter transitório, deverão garantir a partir da publicação desta normativa, o atendimento de no mínimo quatro horas diárias com professor habilitado em todos os grupos etários [...] (p. 31).

Na análise das FV, constata-se que nos Jardins B1 e B2, excede o número de crianças na turma. De acordo com a Resolução CME/POA n.º 15/2014:

Art. 25 Os grupos terão número máximo de crianças conforme a faixa etária, obedecendo a seguinte proporção para o atendimento:
[...]

IV – 4 anos a 6 anos: 22 crianças por professor.

Parágrafo único – As escolas/instituições de Educação Infantil, consoante à opção político-pedagógica, poderão optar pelo agrupamento misto etário, devendo obedecer ao máximo de crianças e a proporção de adulto levando em conta a menor idade.

Na Equipe de Gestão Administrativa e Pedagógica, é informado no quadro que um dos diretores possui ensino médio e o outro ensino superior, sem haver a especificação da formação ou curso. Quanto à formação dos gestores, a Resolução CME/POA n.º 15/2014 ordena:

Art. 29 A gestão escolar na Educação Infantil, bem como sua coordenação pedagógica, deve ser exercida por profissionais com formação em nível de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com experiência docente e pós-graduação especialmente estruturada para esse fim.
[...]

No mesmo quadro, nada consta sobre a habilitação ou a formação dos profissionais de apoio, conforme indica o artigo 24, § 1º e § 2º da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

§1º Será admitida a atuação de profissionais de apoio ao professor, exigida a formação mínima de ensino médio, acrescido de capacitação específica a ser regulamentada por norma própria.

§2º As ações dos profissionais de apoio devem se dar sempre sob a orientação e responsabilidade do professor.

São estes os destaques da análise.

4 Do voto da Comissão

Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/POA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018, n.º 19 e n.º 20, e na análise dos documentos e das informações constantes no Processo eletrônico n.º 17.0.000036346-4, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove, por seis anos, a contar de 10 de agosto de 2016, a autorização de funcionamento da **EEI Amigo Germano**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Das recomendações à Escola e à Mantenedora

5.1 Providenciem, imediatamente:

5.1.1 a habilitação dos profissionais de apoio e presente à Administradora do Sistema;

5.1.2 o atendimento por professores em todos os grupos etários, de acordo com o que estabelece a Resolução CME/POA n.º 15/2014;

5.1.3 a suficiência de profissionais para o número de crianças atendidas em todos os grupos etários e em todo o tempo das crianças na escola, conforme sinalizado nos item 3.6.7 deste Parecer;

5.1.4 a qualificação dos registros e a adequação dos brinquedos e materiais para todos os grupos etários conforme indicado nos itens 3.6.3 e 3.6.6 deste Parecer;

5.2 cumpra o número máximo de crianças por faixa etária, quando das novas matrículas, conforme o artigo 25 da Resolução CME/POA n.º 15/2014;

5.3 a inserção, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do registro da atividade econômica da oferta de Educação Infantil: Pré-Escola, observando o destacado no item 3.2;

5.4 apresentem, **até 31/07/2019**, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Certidão Geral de Débitos de Tributos Municipais;

5.5 apresentem à Administradora do Sistema (SMED) o Alvará da Secretaria Municipal de Saúde, quando da renovação e a Certidão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (Smim) e o APPCI, quando da obtenção;

- 5.6 providenciem a instalação de chuveirinhos nos sanitários infantis, de acordo com a Lei Complementar nº 544/2006, conforme destacado no item 3.6.2 deste Parecer;
- 5.7 providenciem adaptações razoáveis para a acessibilidade em todos os espaços físicos da escola;
- 5.8 implementem a avaliação institucional de acordo com o item 3.3.7 deste Parecer;
- 5.9 promovam a transição de etapas, entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo no PPP e no RE os movimentos desta passagem, conforme destacado no item 3.4.3 deste Parecer;
- 5.10 procedam à emissão do Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional (DAPE), conforme indicado no item 3.3 deste Parecer;
- 5.11 apresentem à SMED o plano previsto no parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução CME/POA n.º 18/2018;
- 5.12 atualizem, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP e RE de acordo com a legislação e normas apontadas nos itens 3.3 e 3.4 deste Parecer;
- 5.13 atentem aos prazos estabelecidos para adequação à Resolução CME/POA n.º 15/2014, quanto à formação da equipe profissional da escola, e os de renovação de autorização estabelecidos na Resolução CME/POA n.º 17/2016;
- 5.14 tornem público para a Comunidade Escolar este Parecer.

6 Recomendações à Administradora do Sistema:

- 6.1 oficie a este CME até **15/08/2019** sobre o atendimento às recomendações dispostas nos itens 5.1 e 5.4;
- 6.2 comunique a este CME o cumprimento do recomendado nos itens 5.2, 5.3, 5.6 e 5.7;
- 6.3 encaminhe ao CME o plano solicitado no item 5.11 deste Parecer;
- 6.4 envie esforços junto aos órgãos competentes para a expedição dos Alvarás da Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (Smim) e do PPCI e oficie ao CME/POA, quando da sua obtenção, conforme apontado no item 5.5 deste Parecer;
- 6.5 oriente a Escola quanto às recomendações dos itens 5.8, 5.9, 5.10, 5.12 e 5.14 deste Parecer;
- 6.6 cumpra a Meta 1 do Plano Municipal de Educação;

6.7 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/POA.

Porto Alegre, 02 de maio de 2019.

Comissão de Educação Infantil

Maria Inês Spolidoro Oliveira – relatora

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Cristina Rolim Wolffenbütel

Daniela Bortolon da Silva

Fabiane Borges Pavani

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Margot Johanna Capela Andras

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 09 de maio de 2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação